



**GUIA**  
**CANAL DE DENÚNCIAS**



<b>Conteúdo:</b>	<b>Pag.</b>
<b>1 Introdução</b> -----	3
<b>2 Objetivo</b> -----	3
<b>3 Denunciante</b> -----	3
3.1 - Caracterização -----	3
3.2 - Proteção do Denunciante -----	4
<b>4 Canais de Denúncia</b> -----	5
4.1 - Denúncia Interna -----	5
4.1.1 – Características -----	5
4.1.2 - Receção, tratamento e conclusão da denúncia -----	5
4.1.2.1 - Receção -----	5
4.1.2.2 – Tratamento -----	6
4.1.2.3 - Conclusão -----	6
4.2 - Denúncia Externa -----	7
4.2.1 – Características -----	7
4.2.2 - Receção, tratamento e conclusão da denúncia -----	8
4.2.2.1 - Receção -----	8
4.2.2.2 – Tratamento -----	8
4.2.2.3 - Denúncia apresentada a autoridade não competente -----	9
4.2.2.4 - Conclusão -----	9
<b>5 Admissão da denúncia na Teletejo, S.A.</b> -----	9
<b>6 Informação requerida na apresentação de denúncias</b> -----	10
<b>7 Confidencialidade e tratamento de dados pessoais do denunciante</b> -----	11
<b>8 Conservação das denúncias</b> -----	11
<b>9 Medidas de proteção de denunciantes - Proibição de retaliação</b> -----	12
<b>10 Responsabilidade do denunciante</b> -----	12
<b>11 Proteção da pessoa visada</b> -----	13
<b>12 Revisão Guia Canal de Denúncias</b> -----	13
<b>13 Divulgação do Guia Canal de Denúncias</b> -----	13
<b>Anexo 1 - Ata de Registo de Denúncia – Presencial</b> -----	15
<b>Anexo 2 - Registo de Denúncia – Apoio à Declaração do Denunciante Através do Formulário Disponibilizado no Canal de Denúncia</b> -----	16

## **1. Introdução**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção tendo em vista a prevenção, deteção e repressão da corrupção, tendo estabelecido um conjunto de medidas de prevenção e deteção dos riscos de corrupção nas organizações.

Uma das medidas decorrentes, diz respeito à criação de canais de denúncia.

Neste sentido, como meio prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo, a Teletejo, S.A. criou os seus Canais de Denúncia (Interno e Externo), de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), ratificado pela Lei n.º 93/2021, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do n.º 1 do artigo 8.º, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

O Canal de Denúncia tem como fundamento principal o aspeto preventivo, que permite de modo seguro e confidencial a comunicação dos diversos tipos de infração.

Em suma, o Canal de Denúncia, na prática, tem como objetivo cumprir com a legislação em vigor, tendo em consideração o que é o interesse público nesta matéria.

## **2. Objetivo**

A necessidade de informar adequadamente quem pretenda denunciar qualquer infração, levou ao desenvolvimento deste Guia Canal de Denúncia, no que se refere à obrigatoriedade de informar conforme estabelecido no já referido RGPDI.

Por outro lado, o estabelecido relativamente ao funcionamento do Canal de Denúncia, é a garantia do cumprimento legal sobre esta matéria e ainda a garantia que a denúncia apresentada é tratada com integridade, é preservada e que os dados identificativos dos denunciante e outras pessoas associadas são confidenciais.

## **3. Denunciante**

### **3.1 - Caracterização**

Conforme estabelecido na Lei n.º 93/2021:

“Artigo 5.º

1 - A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida:

2 - Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciante, nomeadamente (caso concreto da Teletejo):

**a)** Os trabalhadores e ex-trabalhadores da Teletejo, S.A.;

**b)** Os prestadores de serviços, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção da Teletejo, S.A.;

- c) As pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

3 - Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.”

Também se considera denunciante a pessoa detentora de informações relativas a atos de corrupção e infrações conexas para os efeitos do RGPC, referenciadas no anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021.

### **3.2 - Proteção do Denunciante**

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 93/2021:

“Artigo 6.º

#### **Condições de proteção**

1 - Beneficia da proteção conferida pela presente lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no capítulo ii.

2 - O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela presente lei, contanto que satisfaça as condições previstas no número anterior.

3 - O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º beneficia da proteção conferida pela presente lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

4 - A proteção conferida pela presente lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

...”

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito do previsto serão arquivadas.

## **4. Canais de Denúncia**

### **4.1 – Denúncia Interna**

#### **4.1.1 - Características**

O objetivo do canal de denúncia interna é assegurar a apresentação, o tratamento e o seguimento de denúncias de infrações e de atos de corrupção e infrações conexas, que se enquadrem no estabelecido no artigo 2.º do RGPDI, assim como os atos de corrupção e infrações conexas, definidos nos termos dos artigos 3.º e 8.º do RGPC.

Os canais de denúncia interna caracterizam-se de acordo com o estabelecido na Lei n.º 93/2021 – RGPDI:

“Artigo 9.º

#### **Características dos canais de denúncia interna**

1 - Os canais de denúncia interna permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

2 - Os canais de denúncia interna são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, sem prejuízo do número seguinte.

3 - Os canais de denúncia podem ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias.

4 - Nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3, deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.”

Quem está designado, trabalhadores ou serviços, para a receber as denúncias através do canal de denúncias, o seu tratamento e seguimento, têm que garantir independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção dos dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 4, do artigo 9.º do RGPDI.

Os trabalhadores ou serviços que têm a responsabilidade de selecionar e fazer a triagem das denúncias devem analisar os dados pessoais do denunciante e eliminarem os que forem considerados irrelevantes para o tratamento da denúncia.

A apresentação de denúncias pode ser apresentada de diversas formas, por escrito, por trabalhadores, anónimas ou com a identificação do denunciante, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, e que tenham sido cometidas, que estejam a ser cometidas, ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, conforme estabelecido no RGPDI no seu artigo 10º.

#### **4.1.2 - Receção, tratamento e conclusão da denúncia**

##### **4.1.2.1 - Receção**

A receção das denúncias internas na Teletejo S.A. é realizada pelo trabalhador que tem



essa responsabilidade, sendo realizada por este a sua classificação e registo em ferramenta documental específica para o efeito.

O trabalhador responsável pelo tratamento da denúncia deverá notificar o denunciante sobre a receção da mesma no prazo de sete dias, por meio de resposta automática sempre que isso seja possível, a não ser que se verifique vontade expressa do denunciante que não seja deste modo.

A resposta tem que ser clara e perfeitamente perceptível por parte do denunciante incluindo informação sobre requisitos, autoridades competentes e como aceder aos canais de denúncia externa, de acordo com minuta no anexo I.

#### **4.1.2.2 - Tratamento**

A verificação das situações relatadas na denúncia são tratadas internamente com abertura de um processo, que inclui nomeadamente comunicação às autoridades competentes para investigar infrações conexas.

Os dados pessoais do denunciante são tratados de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de dados em vigor na Teletejo, S.A.

As informações relativas ao denunciante, como a sua identidade ou outras informações que possam permitir chegar à sua entidade, são consideradas confidenciais e de restrito acesso às pessoas que estão designadas e responsáveis por gerir a receção e tratar as denúncias, conforme definido no RGPD, artigo 18, nº 1.

Apenas em situações que decorram de obrigatoriedade legal ou de decisão judicial, a identidade do denunciante pode ser divulgada e disto, o mesmo, tem que ser previamente informado por escrito com a indicação do motivo da divulgação dos dados confidenciais considerados confidenciais.

Ao denunciante será comunicado pela Teletejo, S.A. sobre quais as medidas previstas aplicar no sentido de dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação. Esta comunicação, tendo por base o RGPD, artigo 11º, nº 3, será feita no prazo máximo de três meses a contar da data em que a denúncia foi rececionada, no caso em que se verifique que a complexidade da mesma assim o justifique este prazo passa para seis meses.

#### **4.1.2.3 - Conclusão**

Conforme estabelecido no RGPD, artigo 11º, nº 4, nas situações em que seja expressamente requerido pelo denunciante, o mesmo será informado no prazo de 15 dias, sobre a análise e conclusão da denúncia após a sua conclusão.

Também de acordo com o estabelecido RGPD, artigo 20º, nº 1, o registo das denúncias recebidas é conservado pela Teletejo S.A., durante um período de pelo menos cinco anos.

## **4.2 - Denúncia Externa**

### **4.2.1 – Características**

O objetivo do canal de denúncia externa é assegurar a apresentação, o tratamento e o seguimento de denúncias de infrações e de atos de corrupção e infrações conexas, que se enquadrem no estabelecido no artigo 2.º do RGPDI, assim como os atos de corrupção e infrações conexas, definidos nos termos dos artigos 3.º e 8.º do RGPC e que não devem ser apresentadas através dos canais de denúncia interna.

Os canais de denúncia externa caracterizam-se de acordo com o estabelecido na Lei n.º 93/2021 – RGPDI:

“Artigo 13.º

#### **Características dos canais de denúncia externa**

1 - As autoridades competentes estabelecem canais de denúncia externa, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação, para receber e dar seguimento às denúncias, que assegurem a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e permitam a sua conservação nos termos do artigo 20.º

2 - As autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, que inclui:

- a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
- b) Receber e dar seguimento às denúncias;
- c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.

3 - Os funcionários referidos no número anterior devem receber formação específica para efeitos de tratamento de denúncias.

4 - As autoridades competentes reveem, a cada três anos, os procedimentos para a receção e seguimento de denúncias, tendo em consideração a sua experiência, bem como a de outras autoridades competentes.”

De acordo com o legalmente estabelecido, só é permitido que o denunciante recorra à denúncia externa, nas seguintes situações:

- Não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no prazo máximo de três meses a contar da denúncia;

Também pode ser usada a denúncia externa por quem tenha obtido informação numa relação profissional que entretanto cessou, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional já constituída ou ainda não constituída.

A Teletejo, S.A. pode tomar a decisão do arquivamento de denúncias, desde que essa decisão para notificação, dentro dos prazos legais estabelecidos, ao denunciante seja perfeitamente fundamenta e justificada, considerando o seguinte de acordo com o estabelecido no RGPD, artigo 14º, nº 4:

“As denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando as autoridades competentes, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, considerem que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.”

De acordo com o estabelecido no RGPD, artigo 13º, nº. 4, a Teletejo S.A. procede à revisão a cada três anos, dos procedimentos para a receção e seguimento de denúncias, tendo em consideração a sua experiência, bem como a de outras autoridades competentes.

#### **4.2.2 - Receção, tratamento e conclusão da denúncia**

##### **4.2.2.1 - Receção**

A receção das denúncias internas na Teletejo S.A. é realizada pelo trabalhador que tem essa responsabilidade, sendo realizada por este a sua classificação e registo em ferramenta documental específica para o efeito e de seguida são tramitadas para plataforma informática específica para o efeito.

O trabalhador responsável pelo tratamento da denúncia deverá notificar o denunciante sobre a receção da mesma no prazo de sete dias, por meio de resposta automática sempre que isso seja possível, a não ser que se verifique vontade expressa do denunciante que não seja deste modo.

De acordo com o estabelecido no RGPD, artigo 15º, nº 1, no prazo de sete dias, o denunciante deverá ser notificado da receção da denúncia pelo trabalhador que lhe dará seguimento, sempre que possível através de mecanismo automático de resposta, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso existam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

##### **4.2.2.2 - Tratamento**

A verificação das situações relatadas na denúncia são tratadas internamente com abertura de um processo, que inclui nomeadamente comunicação às autoridades competentes para investigar infrações conexas.



Os dados pessoais do denunciante são tratados de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de dados em vigor na Teletejo, S.A.

As informações relativas ao denunciante, como a sua identidade ou outras informações que possam permitir chegar à sua entidade, são consideradas confidenciais e de restrito acesso às pessoas que estão designadas e responsáveis por gerir a receção e tratar as denúncias, conforme definido no RGPD, artigo 18, nº 1.

O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente lei observa o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, pelo que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, RGPD, artigo 19º, nº 2.

As informações relativas ao denunciante, como a sua identidade ou outras informações que possam permitir chegar à sua entidade, são consideradas confidenciais e de restrito acesso às pessoas que estão designadas e responsáveis por gerir a receção e tratar as denúncias, conforme definido no RGPD, artigo 18, nº 1.

#### **4.2.2.3 - Denúncia apresentada a autoridade não competente**

A denúncia que for apresentada à Teletejo S.A. e para a qual a mesma não seja competente para a sua análise, a denúncia será reencaminhada de forma oficiosa para a entidade considerada competente e desse facto notificar o denunciante.

Nestes casos a data de receção da denúncia a considerar, é a data em que foi rececionada pela entidade competente para quem reencaminhada.

#### **4.2.2.4 - Conclusão**

Conforme estabelecido no RGPD, artigo 15º, nº 4, nas situações em que seja expressamente requerido pelo denunciante, o mesmo será informado no prazo de 15 dias, sobre a análise e conclusão da denúncia após a sua conclusão.

Também de acordo com o estabelecido RGPD, artigo 20º, nº 1, o registo das denúncias recebidas é conservado pela Teletejo S.A., durante um período de pelo menos cinco anos.

### **5 – Admissão da denúncia na Teletejo, S.A.**

A apresentação de denúncias no Canal de Denúncias da Teletejo, S.A., é possível usando comunicações verbais ou escritas, cujo âmbito esteja de acordo com as infrações tipificadas e previstas no RGPD, artigo 2º do RGPD, ou ainda resultante de ato ou omissão que se enquadre no definido no RGPC, artigo 3º do RGPC e que constitua um ato de corrupção e infrações conexas.

Na tabela seguinte, esquematiza-se as formas como como pode ser canalizada para a Teletejo, S.A. qualquer denúncia:

Formas de comunicação de denúncia de conforme RGPD, artigo 16º:

Tipo de denúncia	Meio	Acesso
<b>Denúncia Escrita</b>	Através do canal de denúncias	<a href="https://teletejo.pt/canal-de-denuncias/">https://teletejo.pt/canal-de-denuncias/</a> - Interno Teletejo, S.A <a href="https://mec-anticorruptcao.form.maistransparente.com/">https://mec-anticorruptcao.form.maistransparente.com/</a> - Externo MENAC
	Através de correio eletrónico	<a href="mailto:resppcn@teletejo.pt">resppcn@teletejo.pt</a>
	Através de via postal	Enviada em envelope devidamente fechado, com a Indicação exterior no mesmo –“NÃO ABRIR – CONFIDENCIAL” para endereço seguinte: TELETEJO - Energia e Comunicações, S.A. A/C Gestor do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas Rua do Matadouro, 12 2080-107 Almeirim
<b>Denúncia Verbal</b>	Através de telefone	nº <b>243 594 070</b> (Das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 18:00h (indicando que pretende fazer denúncia)
	Por contacto presencial	Solicitado expressamente pelo denunciante, necessário proceder a marcação prévia, usando para o efeito o endereço eletrónico <a href="mailto:resppcn@teletejo.pt">resppcn@teletejo.pt</a> ou através do contacto telefónico referido.

A Denúncia Verbal por Contacto Presencial, segue o seguinte:

- a) realizada e reportada usando “Ata de Registo de Denúncia – Presencial” Anexo 1, na presença de trabalhador responsável e identificado neste registo, sendo o mesmo assinado pelo responsável da Teletejo, S.A e pelo denunciante, sendo entregue uma cópia deste registo a este, com o seu consentimento prévio;
- b) A denúncia presencial possibilita ao denunciante a opção usando o meio referido na alínea a), ou através do preenchimento direto do formulário disponível online, com o apoio do responsável da Teletejo, S.A., para preenchimento da informação, sendo que nesta opção carece também do registo através do preenchimento do Anexo 2 “Registo de Denúncia – Apoio à Declaração do Denunciante Através do Formulário Disponibilizado no Canal de Denúncias”.

O facto das denúncias poderem ser realizadas de modo anónimo, poderá ser sugerido aos denunciante que indiquem um meio pelo qual possam ser contactados para esclarecimento de qualquer dúvida. O meio de contacto a indicar, pode ser qualquer um que não possibilite a identidade do denunciante.

## 6 – Informação requerida na apresentação de denúncias

Apresentação da denúncia, tendo em vista a sua correta análise e eficácia do seu tratamento, a informação a prestar pelo denunciante deve ser clara e objetiva, dando importância à relevância dos factos, substância, veracidade da informação e boa-fé. Neste sentido, torna-se obrigatório o fornecimento da informação na apresentação das denúncias:

- a) Data ou período da ocorrência da infração denunciada;
- b) Departamento ou serviço onde se detetou a infração;

- c) Descrição da infração, detalhada o mais possível;
- d) Informação sobre a forma como conheceu a infração;
- e) Que provas fundamentam a apresentação da denúncia.

Caso se verifique a possibilidade de identificar as pessoas suspeitas ou na impossibilidade disso, poderá ser fornecida informação relevante que possibilite a identificação do autor ou autores, para além, se aplicável, identificação de potenciais testemunhas da ocorrência da infração.

A Teletejo, S.A., estabeleceu, tendo em conta o RGPGI, artigo 16º, alínea g), que não disponibiliza, a quem pondera apresentar denúncia, nenhum aconselhamento confidencial.

### **7 - Confidencialidade e tratamento de dados pessoais do denunciante**

O RGPD, artigos 18º e 19º, define as medidas sobre a confidencialidade da identidade do denunciante e o tratamento dos dados pessoais, determinando no nº 1 do artigo 18º que “A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial. e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.”, para além do determinado no nº 2 “A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento”

Deste modo, a proteção da informação e dos dados constantes nas denúncias e registos associados são salvaguardados através do seguinte:

- O acesso aos meios de registo do tratamento de denúncias e reposição dos dados, é apenas acessível somente a pessoas devidamente autorizadas, identificadas e com controlo de acesso;
- Aos utilizadores com acesso à informação, é atribuído perfil específico para este fim;
- O local para guardar a informação e dados, que estão em suporte de papel, tem proteção e controlo de acesso à mesma, com a definição das pessoas que estão autorizadas a aceder a essa informação.

### **8 - Conservação das denúncias**

De acordo com o estabelecido no RGPD, artigo 20º, nº 1, “As entidades obrigadas e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar denúncias ao abrigo da presente lei devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.”

Desta forma os designados por operar e gerir o canal de denuncia da Teletejo, S.A., devem criar um sistema de arquivo, que garanta a manutenção de registos atualizados

de todas as informações e comunicações recepcionadas, que contenha como estrutura a seguinte informação:

- Número de identificação identificativo da comunicação/informação
- Data de recepção da comunicação/informação
- Descrição sumária da situação comunicada
- Medidas adotadas em função da comunicação/informação
- Informação sobre o estado de tratamento da situação
- Informação sobre consequências, nomeadamente, se resultou em processo judicial ou administrativo

### **9 – Medidas de proteção de denunciantes - Proibição de retaliação**

O RGPDI prevê que sejam proibidas retaliações contra os denunciantes, assim determina, para além de outras:

“Artigo 21.º

#### **Proibição de retaliação**

1 - É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

2 - Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

3 - As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.

4 - Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.

5 - ...”

A Teletejo, S.A, segue o estabelecido neste artigo, porém para que o denunciante beneficie desta proteção que lhe é conferida de modo legal, é, como já referido anteriormente neste documento, necessário que a denúncia tenha por base e seja realizada de boa-fé, ou seja, a existência de fundamento sério que para credibilizar e confirmar que as informações que originaram a denúncia naquele momento, são verdadeiras.

### **10 - Responsabilidade do denunciante**

O RGPDI, artigo 24º, estabelece, nomeadamente:

- A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela lei, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante;
- O denunciante não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes de denúncia ou da divulgação pública;
- O denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso a informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime;



- O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciadores por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da lei.

### **11 - Proteção da pessoa visada**

O RGPD, determina que a proteção do denunciante não prejudica os direitos e as garantias processuais reconhecidas às pessoas referidas na denúncia como autoras da infração ou que sejam associadas à mesma, nomeadamente a presunção de Inocência e garantia de defesa do processo penal.

Também é determinado, que o que se aplica à confidencialidade da identidade do denunciante também se aplica à identidade das pessoas visadas na denúncia, como autoras da infração ou a esta associadas.

Caso não se venha a comprovar as denúncias sobre as pessoas visadas, estas terão o direito de judicialmente atuar contra os denunciadores, nomeadamente de acordo com o estabelecido no Código Penal sobre esta matéria.

### **12 - Revisão Guia Canal de Denúncias**

Este Guia é revisto sempre que a Teletejo, S.A. considere justificado e oportuno.

### **13 – Divulgação do Guia Canal de Denúncias**

De acordo com o estabelecido no RGPD, artigo 16º, a Teletejo, S.A. disponibiliza a publicitação deste guia através da internet no seu site sítio <https://teletejo.pt/canal-de-denuncias/>



# ANEXOS



## **Anexo 1**

### **Ata de Registo de Denúncia – Presencial**

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Local/Morada: \_\_\_\_\_

**Identificação do trabalhador Teletejo, S.A., que recebeu o denunciante:**

\_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

**Identificação Denunciante:** \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Nº Cartão Cidadão \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

#### **Apresentação de denúncia de acordo de situação ocorrida e da qual tem conhecimento (Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, artigos 2º, 5º e 10º)**

Data ou período da infração que denuncia?:
Departamento/Serviço da Teletejo, S.A., onde detetou a infração:
Descrição da infração detetada, maior detalhe possível:
De que forma conheceu a infração denunciada?:
Que provas fundamentam a apresentação da denúncia?:

O Denunciante autoriza expressamente o presente registo desta ata fidedigna nos termos e para os efeitos previstos na alinea b) do n.º 5, do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, assim como o tratamento de dados aqui recolhidos.

O Denunciante tem o direito de ver, retificar e aprovar a presente ata da reunião, assinando-a caso reconheça a fidedignidade do seu teor (alinea b) do nº 5 e nº 6 do artigo 20º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

Por mais nada haver a declarar/denunciar a reunião foi encerrada às \_\_\_\_\_ horas, tendo-se lavrado esta ata, que foi lida, e tendo sido ratificada, foi assinada e rubricada nas páginas que não contêm assinaturas, pelos presentes.

O Denunciante

O trabalhador Teletejo, S.A.



## **Anexo 2**

### **Registo de Denúncia – Apoio à Declaração do Denunciante Através do Formulário Disponibilizado no Canal de Denúncias**

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Local/Morada: \_\_\_\_\_

**Identificação do trabalhador Teletejo, S.A., que recebeu o denunciante:**

\_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**Identificação Denunciante:** \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Nº Cartão Cidadão \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Apresentação de denúncia por situação ocorrida e de que tem conhecimento, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 2.º, 5.º e 10.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e que irá relatar pessoalmente através do preenchimento do formulário disponibilizado na Internet, e para cujo preenchimento solicitou e agendou reunião presencial para:

- Apoio no preenchimento
- Esclarecimento de questões
- Esclarecimento de consequências
- Outro motivo – Qual \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Denunciante autoriza expressamente o registo deste documento, considerado fidedigno nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 5, do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como o tratamento de dados recolhidos.

O Denunciante tem o direito de ver, retificar e aprovar o presente documento, assinando-o caso reconheça a fidedignidade do seu teor (alinea b) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 20º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

Por mais nada haver a declarar/denunciar foi encerrada a reunião quando eram \_\_\_\_\_ horas, tendo-se lavrado o presente documento, que foi lido, e tendo sido ratificado, foi assinado e rubricado nas páginas que não contêm assinaturas, pelos presentes.

O Denunciante

O trabalhador Teletejo, S.A.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_